



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
GABINETE DO VER. LUCAS AZEVEDO  
BANCADA DO MDB

**PEDIDO DE INDICAÇÃO**

Nº \_\_\_\_\_ 2023.

**AUTOR: VER. LUCAS AZEVEDO**

**ENTRADA:**

**ENVIADO POR:**

**RESPONDIDO:**



## **SENHOR PRESIDENTE**

O Vereador que este subscreve requer que depois de ouvido o douto Plenário e, se aprovado, esta Casa solicite ao Excelentíssimo Prefeito Municipal e a Secretária responsável que **ESTUDE A VIABILIDADE DE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPTU E TAXA DO LIXO A PESSOAS PORTADORAS DO TRANSTORNO ESPECTRO AUTISMO, SEJAM PROPRIETÁRIOS OU DEPENDENTES, EM CASA PRÓPRIA OU ALUGADA. EM ANEXO, ANTEPROJETO DE LEI.**

## **JUSTIFICATIVA**

Cientes da dificuldade encontrada por pessoas portadoras do Transtorno Espectro Autismo e seus responsáveis em encontrar tratamento, com as despesas devido às necessidade especiais e, até mesmo, em muitos casos a impossibilidade de realizar atividade remuneratória é que encaminho este pedido.

Essa iniciativa visa beneficiar famílias que lidam com todas essas necessidade integralmente e trazer um respiro financeiro por parte do poder público. Respiro esse que trará despesas mínimas ao município, mas grande incentivo as famílias alcançadas.

Desde já conto com o apoio dos demais colegas vereadores.

Sala de sessões em 07 de março de 2023

**Vereador Lucas Azevedo**

Bancada do MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
GABINETE DO VER. LUCAS AZEVEDO  
BANCADA DO MDB

**PEDIDO DE INDICAÇÃO**

Nº \_\_\_\_\_ 2023.

**AUTOR: VER. LUCAS AZEVEDO**

**ENTRADA:**

**ENVIADO POR:**

**RESPONDIDO:**



## ANTEPROJETO DE LEI

**CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO PARA PESSOAS COM TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica concedido isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista).



**Parágrafo único.** A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista), seja proprietário, dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

**Art. 2º** - Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família:

II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III - documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade /RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for a pessoa com TEA, juntar documento hábil a fim de se comprovar o

 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO GABINETE DO VER. LUCAS AZEVEDO BANCADA DO MDB</p>	<p><b>PEDIDO DE INDICAÇÃO</b> Nº _____ 2023.</p> <p><b>AUTOR: VER. LUCAS AZEVEDO</b></p> <p><b>ENTRADA:</b></p> <p><b>ENVIADO POR:</b></p> <p><b>RESPONDIDO:</b></p> 
--	--

vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);

IV - documento de identificação do requerente e do dependente com TEA, quando houver;

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - atestado médico da pessoa com TEA, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico):

b) Estágio clínico atual:

c) Classificação Internacional da Doença (CID):

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**Art. 3º** - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 2 (dois) anos, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 2 (dois) anos e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.